RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

SÚMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Presidente, vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Jose das Palmeiras, quando se deslocarem, temporariamente, da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus, além de passagens, percepção de diárias, na forma prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, para participação em cursos, palestras, e trabalhos, destinando-se á cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, e serão pagas e creditadas antecipadamente.

§ 1º - Fica o vereador e funcionário obrigado a comprovar o afastamento, mediante entrega de cópia do certificado, declaração de participação no referido evento ou outro documento capaz de corroborar sua presença.

Art. 3º - O servidor ou agente público, que perceber diárias, deverá apresentar a Secretaria da Câmara Municipal, "Relatório de viagem", das atividades desempenhadas na viagem, devidamente vistado pelo Servidor responsável, a quem estiver subordinado.

§ 1º - O "Relatório de Viagem" de que trata o **caput** deste artigo e a "Prestação de Contas" relativa ao ressarcimento de despesas deverão ser apresentados à Secretaria da Câmara no prazo de quarenta e oito horas, a contar do retorno do servidor à sede.

§ 2º – O servidor que não apresentar o "Relatório de Viagem", na forma e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§ 3º – Decorridos trinta dias após o retorno do servidor, sem que tenha sido apresentado o "Relatório de Viagem", será ele obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas.

§ 4º – Caberá à unidade de controle financeiro fiscalizar e controlar a observância do disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 4º - A diária será concedida de forma integral se o deslocamento for superior a 08 (oito) horas e dividida pela metade se o deslocamento for inferior a 08 (oito) horas.

Art. 5º - Quando o deslocamento não exigir pernoite (hospedagem), o valor das diárias serão reduzidas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 6º - Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

Art. 7º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 8º - Os cursos em que participarão os agentes, devem ser ofertados, preferencialmente, por órgãos e/ou entidades reconhecidas.

9º - O reajuste da diária, ocorrerá nos mesmos índices e épocas de reajustes dos servidores públicos Municipais, respeitando-se o índice adotado pelo Município.

Art. 10º - As despesas para execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Jose das Palmeiras – Estado do Paraná, aos 25 de janeiro de 2017.

OSVALDO PIERAZO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS		
CARGOS	• **REGIÃO OESTE** • **PARANÁ** • **OUTROS ESTADOS**	• **BRASÍLIA** • **OUTRO PAÍS**
PRESIDENTE	R$ 400,00	R$ 600,00
VEREADORES	R$ 400,00	R$ 600,00
FUNCIONARIOS	R$ 400,00	R$ 600,00

São Jose das Palmeiras-PR, 25 de janeiro de 2017.

OSVALDO PIERAZO
PRESIDENTE